Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 13926/2019

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/12690/2018 |
| **PROTOCOLO** | : 1945230 |
| **ÓRGÃO** | : INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA |
| **JURISDICIONADA** | : MARLI PADILHA DE ÁVILA |
| **CARGO** | : DIRETORA - PRESIDENTE |
| **INTERESSADO** | : ADAIR FELIPE DA COSTA |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ |
| **RELATOR** | : CONS. FLÁVIO KAYATT |

## RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de aposentadoria por invalidez ao servidor Adair Felipe da Costa, que ocupou o cargo de Operador de máquinas pesadas, na Prefeitura Municipal de Sidrolândia.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP) manifestou-se por meio da **Análise n. 5555/2019** (pç. 19, fls. 48-49) pelo registro do ato de aposentadoria por invalidez.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 13507/2019** (pç. 20, fl. 50), opinando pelo registro do ato de concessão de aposentadoria em apreço.

É o Relatório.

## DECISÃO

Analisando os documentos dos autos, verifico que o ato de concessão de aposentadoria por invalidez obedeceu à regra do art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal. O direito que ampara a Aposentadoria por invalidez está previsto nos artigos 39, 46 e 47 da Lei Complementar n. 023/2005 com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, conforme Portaria nº 31/2018, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul n. 2.204, de 11.10.2018, bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Diante do exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **decido pelo registro do ato de concessão de aposentadoria por invalidez ao servidor Adair Felipe da Costa**, que ocupou o cargo de Operador de máquinas pesadas, na Prefeitura Municipal de Sidrolândia, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decido.

Campo Grande/MS, 05 de novembro de 2019.

**Conselheiro FLÁVIO KAYATT**
**Relator**

PBC